Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-SECSES-159/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/6398/2010
PROTOCOLO	:	992099
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
RESPONSÁVEL	:	MARTA MARIA DE ARAÚJO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2010
RELATOR	:	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 7ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 11 de abril de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

CONHECER E DAR PROVIMENTO ao Recurso de PEDIDO DE REVISÃO interposto pela Sra. MARTA MARIA DE ARAÚJO, para, com base no Inciso I, do Artigo 311, e Inciso I, primeira figura, do Artigo 312, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, ALTERAR as convicções do item "1" e SUPRIMIR os comandos dos itens "2" a "4", da Decisão Simples nº 02/0488/2010, de folhas 233-234, com os efeitos práticos de DECLARAR REGULARES E LEGAIS as etapas de Licitação e Formalização do Contrato nº 65/2010, celebrado entre o Município de Eldorado e a empresa CCK – Prestadora de Serviços Urbanos Ltda.; e ISENTAR a Recorrente da multa imposta;

TORNAR SEM EFEITO a determinação de comunicação à Câmara Municipal de Eldorado para os efeitos dispostos no item "4", da decisão recorrida, e DECLARAR NULO o Decreto de Revelia de folhas 221.

Feitos os avisos de estilo aos interessados, retorne-se o processo à jurisdição do Conselheiro-Relator originário da matéria, para apreciação da subsequente fase da Execução Financeira do Contrato.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces